Quarta-feira 9 de Janeiro de 1929 — I Série — Número 7

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:833 — Determina que todas as nomeações dos funcionários adidos para qualquer lugar dependente do Ministério da Justiça e dos Cultos sejam imediatamente comunicadas ao Conselho Superior de Finanças.

Portarias n.ºs 5:834, 5:835 e 5:836 — Determinam a entrega de vários bens a corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Escudeiros, concelho e distrito de Braga; de Santa Cruz, da cidade, concelho e distrito de Coimbra, e de Juncais, concelho de Fornos de Algodres.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:331 — Organiza junto do Ministério da Guerra, em substituïção da comissão a que se refere a base 4.ª do decreto n.º 11:128, o Conselho Superior dos Estabelecimentos Produtores do Ministério.

Decreto n.º 16:332 — Regulamenta as provas de aptidão que os capitães de aeronáutica devem prestar quando lhes competir a promoção ao pôsto de major — Dá nova redacção aos artigos 2.º, 6.º e 9.º do regulamento para as provas especiais de aptidão para a promoção ao pôsto de major dos capitães das diversas armas e do serviço do estado maior de 11 de Outubro de 1913.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do § 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 16:135, que regula as lotações das tripulações dos navios da marinha mercante nacional.

Decreto n.º 16:333 — Veda aos cercos americanos e semelhantes o calarem as suas rêdes em determinadas zonas da costa.

Decreto n.º 16:334 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a subsídios a oficiais da corporação da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:335 — Determina que o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças e rendas constantes da tabela A, anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B, anexa ao mesmo decreto, seja 3 até 31 de Dezembro de 1929.

Nova publicação, rectificada, do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 16:317, que aprova o regulamento, condições de admissão e programa do concurso para o provimento das vagas existentes e das que ocorrerem até 31 de Dezembro de 1929 no quadro de chefes de conservação de 2.ª classe da Direcção Geral de Estradas.

Portaria n.º 5:837 — Fixa as taxas para conversações no pôsto telefónico de Lagos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:336 — Abre um crédito a fim de reforçar a verba destinada a despesas com material e diversas do Museu Agrícola Colonial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:833

Sendo indispensável dar inteiro cumprimento ao disposto no decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, actualizando-se as relações a que se refere o artigo 3.º do mesmo decreto à medida que forem sendo colocados nos diferentes serviços públicos os funcionários adidos, na disponibilidade ou em situação semelhante: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que todas as nomeações daqueles funcionários, genèricamente chamados adidos, para qualquer lugar exclusivamente remunerado por meio de emolumentos ou salários, dependente do Ministério da Justiça e dos Cultos, sejam imediatamente comunicadas ao Conselho Superior de Finanças pelas repartições ou serviços por onde tiverem sido feitas essas nomeações, citando-se esta portaria e indicando-se o nome do funcionário colocado, o lugar que vai ocupar e o *Diário do Govêrno* onde tiver sido publicado o respectivo despacho.

Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1929. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:834

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Escudeiros, concelho e distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de